



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 26/08/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre o Regulamento Geral das Comissões do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

TÍTULO I – DAS COMISSÕES

Este Regulamento disciplina a criação, a competência e a organização das comissões do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Piauí).

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º As Comissões existentes no âmbito da OAB Piauí são órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho Seccional ou das Subseções no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo II – Da Criação e da Extinção das Comissões

Art. 3º A criação de Comissão se dará por decisão da maioria simples do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O ato de criação deverá determinar a competência da Comissão e, se temporária, o prazo de duração.

Art. 4º A extinção de Comissão se dará pelo decurso do prazo determinado ou, nos demais casos, mediante decisão da maioria simples do Conselho Seccional.

Art. 5º Poderão requerer a criação ou extinção de Comissão os Advogados regularmente inscritos na OAB Piauí e adimplentes com a Seccional.

Capítulo III – Dos Tipos de Comissões

Art. 6º As comissões, permanentes ou temporárias, da OAB Piauí serão consideradas:

I – comissões seccionais;

II – comissões sub-seccionais, quando vinculadas às Subseções.

§1º No início de sua gestão, o Presidente da OAB Piauí encaminhará a relação de Comissões para aprovação do Conselho Seccional.

§2º As Comissões temporárias terão prazo de vigência previsto no ato de sua criação.

§3º As Comissões sub-seccionais poderão ser criadas, além das demais hipóteses previstas neste regimento, também por requerimento da respectiva Comissão Seccional ao Coordenador Geral das Comissões, que encaminhará o pedido à aprovação da Diretoria das Subseções pertinentes ou, subsidiariamente, ao Conselho Seccional, podendo reunir-se na sede de qualquer das Subseções abrangidas por sua competência territorial ou na sede do Conselho Seccional.

§4º Excepcionalmente, as Comissões sub-seccionais poderão ser criadas sem que exista Comissão Seccional com competência temática correspondente, devendo, nesta hipótese, ser criada necessariamente por decisão do Conselho Seccional.

§5º As Comissões Seccionais terão competência territorial em toda a área de abrangência da OAB Piauí, podendo reunir-se na sede do Conselho Seccional ou na de qualquer das Subseções.

Capítulo IV – Da Competência das Comissões

Art. 7º Compete às Comissões da OAB Piauí:

I – determinar, por decisão da maioria simples da Comissão, a instauração de processo administrativo referentes aos assuntos de sua área de atuação;

II – instruir e julgar processos administrativos referidos no inciso I;

III – responder a consultas formuladas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV – elaborar pareceres técnicos;

V – elaborar estudos de caso;

VI – organizar eventos, na área de atuação da comissão, para capacitação de advogados e para discussão de temas relevantes à advocacia e à sociedade em geral;

VII – propor ao Conselho Seccional medidas que visem à defesa da ordem jurídica, inclusive ações judiciais, contribuindo com sua elaboração e acompanhamento;

VIII – apresentar à Diretoria, ao Conselho Seccional, às Subseções e aos advogados em geral os resultados dos trabalhos realizados, inclusive produções científicas e intelectuais;

IX – auxiliar a Diretoria, o Conselho Seccional e as demais Comissões da OAB Piauí no desempenho de suas funções institucionais;

X – propor ao Conselho Seccional atuação voltada à formulação de projetos de Lei ou de Emenda Constitucional sobre assuntos de suas respectivas competências;

XI – promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência.

Parágrafo único. A competência temática e as atribuições específicas de cada Comissão serão regulamentadas por Regimento Interno próprio de cada uma, a ser submetido a aprovação do Conselho Seccional.

Capítulo V – Da Coordenação Geral das Comissões

Art. 8º A Coordenação Geral das Comissões é exercida pela Vice-Presidência do Conselho Seccional, que poderá indicar até 5 (cinco) Coordenadores Adjuntos, nomeados pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional.

§1º A Coordenação Geral tem como objetivos precípuos a orientação, planejamento e a organização conjunta e compartilhada do trabalho de todas as Comissões da OAB Piauí.

§2º À Coordenação Geral das Comissões compete autorizar projetos, eventos e ações a serem realizadas pelas comissões, bem como pedidos de publicação de notas ou mensagens públicas, ofícios a autoridades ou reserva de veículos institucionais. Os pedidos de autorização, que serão firmados pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Geral da comissão requerente, devem ser endereçados ao Coordenador Geral das Comissões e realizados, salvo justificada situação emergencial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º Quaisquer pedidos de comissões realizados sem o respeito ao procedimento estipulado no parágrafo segundo deste artigo serão, automaticamente, negados.

§4º A realização de quaisquer dos atos mencionados no parágrafo segundo deste artigo sem prévia autorização da Coordenação Geral das Comissões ou do Presidente da Seccional constitui falta interna, que poderá ser levada à apreciação do Conselho Seccional.

§5º O meio oficial de comunicação das Diretorias das Comissões com a Coordenação Geral das Comissões é o sistema *DATAGED*, não sendo apropriado pedidos de autorização orais, via telefone, e-mail, redes sociais ou aplicativos de aparelhos celulares.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Nomeação e do Número de Membros

Art. 9º As Comissões terão quantidade ilimitada de membros, nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional, que exercerão suas funções sem ônus para a OAB Piauí.

Parágrafo único. Os membros terão direito de voz e voto nas deliberações da respectiva Comissão.

Art. 10. Podem participar das Comissões os advogados regularmente inscritos na OAB Piauí e adimplentes com a Seccional.

§1º. Excepcionalmente, as Comissões poderão ter em seus quadros estudantes de Direito, a partir do 5º período, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional ou pelo Coordenador Geral das Comissões, sem ônus, na qualidade de “membro convidado” / estagiário, com validade de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

§2º. As Comissões de Assistência Judiciária, de Estágio e Exame de Ordem e de Defesa das Prerrogativas não poderão ter como membros estudantes de Direito.

§3º. A Comissão OAB na Universidade poderá receber estudantes de Direito a partir do 1º período.

Capítulo II – Dos Deveres e da Exclusão de Membros

Art. 11. São deveres dos membros de Comissão na OAB/PI, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

I – zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação;

II – colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, formulando proposições, respeitando a decisão majoritária, sem prejuízo da faculdade regimental de apresentar voto divergente;

III – difundir as normas do Código e Ética e Disciplina do Advogado;

IV – denunciar ao Conselho Seccional da OAB Piauí, através da Coordenação Geral das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que dela tomar conhecimento;

V – recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro;

VI – somente se manifestar pela Comissão nos casos e na forma autorizada por este Regimento, mediante aprovação da Coordenação Geral das Comissões e/ou Diretoria da Seccional;

VII – informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exclusão;

VIII – demais obrigações definidas no Regimento Interno próprio da Comissão.

§1º O descumprimento de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual tenha conhecimento a Comissão, ensejará a abertura de apuração interna, convocada por qualquer membro da Comissão, sendo o assunto submetido à deliberação dos demais membros, que decidirão pelo afastamento cautelar ou não do membro implicado, sendo indispensável, em qualquer caso, o quórum de maioria absoluta.

§2º A votação poderá ser convocada por qualquer membro até o encerramento das deliberações, sendo faculdade do Presidente da Comissão adiar a votação para a reunião subsequente, desde que, para isso, obtenha a aprovação da maioria simples dos membros. O ato será submetido à apreciação da Coordenadoria Geral das Comissões, que emitirá parecer, submetendo-o à deliberação da Diretoria ou Conselho Seccional, conforme o caso.

Art. 12. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, injustificadamente, em número de 3 (três) consecutivas, computadas em cada semestre, ou 5 (cinco) intercaladas.

§1º As justificativas de falta deverão ser apresentadas ao Secretário Adjunto da Comissão, até a abertura dos trabalhos da reunião subsequente, tendo validade somente após a aprovação da Comissão.

§2º Caso a justificativa seja negada ou não seja apreciada na reunião subsequente à da falta, será encaminhada pelo Presidente da Comissão à Coordenação Geral das Comissões, para deliberação.

Capítulo III – Da Estrutura Administrativa

Art. 13. A Comissão funcionará com uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto.

§1º Todos os cargos de Diretoria serão nomeados pelo Presidente da Seccional, sendo-lhe facultada a convocação de eleição, para a qual se exigirá o *quórum* de maioria relativa entre os membros da Comissão, referendado pela Coordenadoria Geral das Comissões.

§2º O mandato dos membros da Comissão perdurará até o final da gestão do Conselho Seccional, devendo os mesmos ser escolhidos em até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros eleitos para o respectivo triênio.

Parágrafo único. Nos casos de vacância de cargo de diretoria da Comissão, haverá preenchimento na forma do § 1º do artigo 13.

Art. 14. As Comissões poderão se organizar em núcleos temáticos, que deverão ser dirigidos por coordenadores, nomeados pelo Coordenador Geral das Comissões entre os membros da comissão.

Parágrafo único. Qualquer advogado regularmente inscrito poderá requerer à Coordenação Geral das Comissões a criação de núcleos temáticos.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão:

I – administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições;

II – representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV – delegar tarefas aos membros da Comissão;

V – solicitar a criação de Comissões Subseccionais, mediante requerimento dirigido à Coordenação Geral das Comissões;

VI – receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenação Geral das Comissões, determinando a instauração de processos e designando relator dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

VII – submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VIII – encaminhar à Coordenação Geral das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;**IX** – apresentar, no início de cada semestre, à Coordenação Geral das Comissões, o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

X – rubricar todos os livros que forem utilizados pela Comissão;

XI – convidar, com aprovação dos demais membros da Comissão, assessores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos;

XII – decidir, com o referendo da Coordenação Geral das Comissões, os casos omissos neste Regimento;

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III – elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os Relatórios semestrais a serem encaminhados à Coordenação Geral das Comissões;

IV – encaminhar à Coordenação Geral das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão com vistas à divulgação nos meios de comunicação da Ordem;

V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I – dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão, com o auxílio do Secretário Adjunto;

II – elaborar as atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;

III – assinar por último às listas de presença e as atas, arquivando-as junto à Secretaria da Coordenação Geral das Comissões;

IV – lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da Comissão;

Art. 18. Compete ao Secretário Adjunto:

I – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;

III – fazer o controle da frequência dos membros da Comissão, comunicando à Coordenação Geral das Comissões sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 12 deste regulamento;

IV – submeter à apreciação da Comissão a(s) justificativa(s) de falta(s) de membro(s), desde que tempestivas, na reunião subsequente à da ausência.

Capítulo IV – Do Colégio de Presidentes de Comissões Temáticas

Art. 19. O Colégio de Presidentes de Comissões Temáticas terá como objetivo promover o planejamento integrado de todas as Comissões Temáticas da OAB Piauí e será presidido pelo Coordenador Geral das Comissões.

Art. 20. O Colégio se reunirá, por convocação do Coordenador Geral das Comissões, devendo cada Comissão se fazer representar por seu Presidente ou, em caso de impossibilidade, por seu Vice-Presidente ou outro membro da diretoria, respeitada a ordem de sucessão.

Parágrafo único. A ausência injustificada e sem nomeação de substituto, por mais de 03 (três) reuniões do Colégio de Presidentes das Comissões Temáticas, enseja a perda do cargo de Presidente.

Capítulo V – Disposições finais

Art. 21. Os trabalhos da Comissão e suas reuniões obedecerão ao procedimento geral estabelecido no Regimento Interno da OAB Piauí.

Art. 22. O trabalho de suporte às comissões será totalmente realizado pelo Departamento de Comissões e seus funcionários, que diligenciarão para viabilizar a execução dos projetos de comissões que tenham sido aprovados pela Coordenadoria Geral das Comissões. As comissões e seus diretores não deverão buscar diretamente quaisquer outros departamentos da OAB/PI como o departamento de comunicação, cultura e eventos, entre outros. A ligação entre as comissões e os demais departamentos da OAB/PI deverá ser realizada exclusivamente pelo Departamento de Comissões.

Art. 23. Casos omissos serão encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões, para deliberação.

Art. 24. As Comissões deverão possuir Regimentos Internos próprios, disciplinando acerca de suas particularidades, não podendo, no entanto, contrariar o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Pleno da OAB Piauí e a partir da data da respectiva publicação.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

Alyne Patrício de Almeida Santos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-
2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil